



PROCESSO Nº 50500.187694/2022-31
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 023/2022, DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
CONDUÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES E A EMPRESA
LBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no SCE/SUL, Lote 10, Trecho 3, Projeto Orla, Polo 8, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto, em 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2, Edição 135, do Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **LBM SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.324.222/0001-34, sediada na Rua Frei Orlando nº 311 - Sala A, Bairro Bom Futuro, CEP 60.425-290, em Fortaleza/CE, representada neste ato pelo seu sócio proprietário, o Senhor **LEONARDO DA SILVA BRAGA**, inscrito no CPF sob o nº 003.542.462-16, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.187694/2022-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

1.1.1. **INCLUIR**, em virtude de ausência de especificação, redação na Cláusula Sétima – Reajustamento de Preços em Sentido Amplo (Repactuação) e na Cláusula Oitava - Garantia de Execução;

1.1.2. **REPACTUAR** o valor da contratação, a partir de 1º de janeiro de 2023, no percentual de 8,8337%, relativo aos custos de mão de obra, para os postos de Motorista - Veículo Leve e Motorista - Executivo;

1.1.3. **ALTERAR** quantitativamente o objeto contratado, a partir de 16 de agosto de 2023, correspondente ao acréscimo de 19,1118% do valor total inicial atualizado do Contrato nº 023/2022, referente à inclusão de 02 (dois) postos de trabalho de motorista na categoria de veículos leves e acréscimo de despesas eventuais, nos termos do art. 65, inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

1.1.3.1. Com a alteração quantitativa do objeto contratado, o acréscimo acumulado do contrato alcança o total de 19,1118%. Não foram identificados acréscimos e/ou supressões anteriores.

1.1.4. **EXCLUIR** os custos não renováveis do contrato, a partir de 21 de setembro de 2023, no percentual de 1,1441%;

1.1.5. **PRORROGAR**, por mais por mais 12 (doze) meses, com início na data de 21/09/2023 e término em 21/09/2024, o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 023/2022, de condução de veículos (motoristas), com disponibilização de mão de obra em regime de

dedicação exclusiva, para atender demandas de condução de veículos na Sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Contrato, conforme previsto na Cláusula Segunda - Vigência e nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. Com a repactuação, objeto deste Termo Aditivo, a Contratante pagará à Contratada, a partir de 1º de janeiro de 2023, o valor mensal de R\$ 76.682,36 (setenta e seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) e o valor global de R\$ 920.188,32 (novecentos e vinte mil cento e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo especificado:

A partir de 1º de janeiro de 2023

DESPESAS FIXAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Motorista de veículo leve	Posto de Trabalho	7	R\$ 6.385,83	R\$ 44.700,81	R\$ 536.409,72
2	Motorista executivo	Posto de Trabalho	2	R\$ 7.126,77	R\$ 14.253,54	R\$ 171.042,48
SUBTOTAL - DESPESAS FIXAS					R\$ 58.954,35	R\$ 707.452,20
DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS - VEÍCULOS LEVES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	Horas Extras (Segunda a Sábado)	UND	4	R\$ 31,14	R\$ 124,56	R\$ 1.494,72
1.2	Horas Extras (Domingos e Feriados)	UND	4	R\$ 41,53	R\$ 166,12	R\$ 1.993,44
1.3	Horas Extras (Com Adicional Noturno)	UND	4	R\$ 33,48	R\$ 133,92	R\$ 1.607,04
1.4	Diárias Sem Pernoite	UND	25	R\$ 268,59	R\$ 6.714,75	R\$ 80.577,00
1.5	Diárias Com Pernoite	UND	26	R\$ 322,31	R\$ 8.380,06	R\$ 100.560,72
1.6	Deslocamento	UND	2	R\$ 244,81	R\$ 489,62	R\$ 5.875,44
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS - VEÍCULOS LEVES					R\$ 16.009,03	R\$ 192.108,36
DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS EXECUTIVOS						
2.4	Diárias Sem Pernoite	UND	4	R\$ 268,59	R\$ 1.074,36	R\$ 12.892,32
2.5	Diárias Com Pernoite	UND	2	R\$ 322,31	R\$ 644,62	R\$ 7.735,44
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS EXECUTIVOS					R\$ 1.718,98	R\$ 20.627,76
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS - VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS					R\$ 17.728,01	R\$ 212.736,12
VALOR TOTAL DO CONTRATO (DESPESAS FIXAS + DESPESAS EVENTUAIS)					R\$ 76.682,36	R\$ 920.188,32

2.2. Com o acréscimo pactuado, a Contratante pagará à Contratada, a partir de 16 de agosto de 2023, o valor mensal de R\$ 91.337,74 (noventa e um mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos) e o valor global de R\$ 1.096.052,88 (um milhão noventa e seis mil cinquenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

A partir de 16 de agosto de 2023

DESPESAS FIXAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Motorista de veículo leve	Posto de Trabalho	9	R\$ 6.385,83	R\$ 57.472,47	R\$ 689.669,64
2	Motorista executivo	Posto de Trabalho	2	R\$ 7.126,77	R\$ 14.253,54	R\$ 171.042,48
SUBTOTAL - DESPESAS FIXAS					R\$ 71.726,01	R\$ 860.712,22
DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS - VEÍCULOS LEVES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	Horas Extras (Segunda a Sábado)	UND	6	R\$ 31,14	R\$ 186,84	R\$ 2.242,08
1.2	Horas Extras (Domingos e Feriados)	UND	6	R\$ 41,53	R\$ 249,18	R\$ 2.990,16
1.3	Horas Extras (Com Adicional Noturno)	UND	6	R\$ 33,48	R\$ 200,88	R\$ 2.410,56
1.4	Diárias Sem Pernoite	UND	27	R\$ 268,59	R\$ 7.251,93	R\$ 87.023,16
1.5	Diárias Com Pernoite	UND	28	R\$ 322,31	R\$ 9.024,68	R\$ 108.296,16
1.6	Deslocamento	UND	4	R\$ 244,81	R\$ 979,24	R\$ 11.750,88
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS - VEÍCULOS LEVES					R\$ 17.892,75	R\$ 214.713,00
DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS EXECUTIVOS						
2.4	Diárias Sem Pernoite	UND	4	R\$ 268,59	R\$ 1.074,36	R\$ 12.892,32
2.5	Diárias Com Pernoite	UND	2	R\$ 322,31	R\$ 644,62	R\$ 7.735,44
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS EXECUTIVOS					R\$ 1.718,98	R\$ 20.627,76
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS - VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS					R\$ 19.611,73	R\$ 235.340,76
VALOR TOTAL DO CONTRATO (DESPESAS FIXAS + DESPESAS EVENTUAIS)					R\$ 91.337,74	R\$ 1.096.052,88

2.3. Com a exclusão dos custos fixos não renováveis, a Contratante pagará à Contratada, a partir de 21 de setembro de 2023, o valor mensal de R\$ 90.292,79 (noventa mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e nove centavos) e o valor global de R\$ 1.083.513,48 (um milhão oitenta e três mil quinhentos e treze reais e quarenta e oito centavos), conforme abaixo especificado:

A partir de 21 de setembro de 2023

DESPESAS FIXAS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Motorista de veículo leve	Posto de Trabalho	9	R\$ 6.294,46	R\$ 56.650,14	R\$ 679.801,68
2	Motorista executivo	Posto de Trabalho	2	R\$ 7.021,82	R\$ 14.043,64	R\$ 168.523,68
SUBTOTAL - DESPESAS FIXAS					R\$ 70.693,78	R\$ 848.325,36
DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS - VEÍCULOS LEVES						

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	Horas Extras (Segunda a Sábado)	UND	6	R\$ 30,52	R\$ 183,12	R\$ 2.197,44
1.2	Horas Extras (Domingos e Feriados)	UND	6	R\$ 40,70	R\$ 244,20	R\$ 2.930,40
1.3	Horas Extras (Com Adicional Noturno)	UND	6	R\$ 32,81	R\$ 196,86	R\$ 2,362,32
1.4	Diárias Sem Pernoite	UND	27	R\$ 268,59	R\$ 7.251,93	R\$ 87.023,16
1.5	Diárias Com Pernoite	UND	28	R\$ 322,31	R\$ 9.024,68	R\$ 108.296,16
1.6	Deslocamento	UND	4	R\$ 244,81	R\$ 979,24	R\$ 11.750,88
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS - VEÍCULOS LEVES					R\$ 17.880,03	R\$ 214.560,36
DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS EXECUTIVOS						
2.4	Diárias Sem Pernoite	UND	4	R\$ 268,59	R\$ 1.074,36	R\$ 12.892,32
2.5	Diárias Com Pernoite	UND	2	R\$ 322,31	R\$ 644,62	R\$ 7.735,44
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS EXECUTIVOS					R\$ 1.718,98	R\$ 20.627,76
SUBTOTAL - DESPESAS EVENTUAIS MOTORISTAS - VEÍCULOS LEVES E EXECUTIVOS					R\$ 19.599,01	R\$ 235.188,12
VALOR TOTAL DO CONTRATO (DESPESAS FIXAS + DESPESAS EVENTUAIS)					R\$ 90.292,79	R\$ 1.083.513,48

2.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - INCLUSÃO

3.1. A CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO) passará a vigorar com a seguinte redação:

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;

7.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

7.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

7.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este Contrato, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência deste Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

7.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

7.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

7.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato.

7.13. Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - índice oficial do Governo Federal para medição de metas inflacionárias - ou outro índice oficial que venha substituí-lo, divulgado pelo IBGE, mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

7.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento a este Contrato.

7.19. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

3.2. **A CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** passará a vigorar com a seguinte redação:

8.1. A Contratada apresentará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

8.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

8.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.12. Será considerada extinta a garantia:

8.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

8.15. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

8.15.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

8.16. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4. CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em **R\$ 1.154.553,28 (um milhão cento e cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)** sendo:

4.1.1. R\$ 46.680,45 (quarenta e seis mil seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), referente ao período de 1º de janeiro a 15 de agosto de 2023 (repactuação).

4.1.2. R\$ 24.359,35 (vinte e quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos), referente ao período de 16 de agosto a 20 de setembro de 2023 (repactuação + acréscimo).

4.1.3. R\$ 300.975,97 (trezentos mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), referente ao período de 21 de setembro a 31 de dezembro de 2023 (prorrogação considerando a exclusão dos custos fixos não renováveis).

4.1.4. R\$ 782.537,51 (setecentos e oitenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e um centavos), referente ao período de 1º de janeiro a 20 de setembro de 2024 (prorrogação considerando à exclusão dos custos fixos não renováveis).

4.2. A despesa correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte de Recursos: 1050000016;

Programa de Trabalho: 173865;

Elemento de Despesa: 339037-01;

Nota de Empenho: 2023NE000130 - reforçada.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4.4. Os valores provisionados para serem recolhidos na CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO são os encontrados na tabela abaixo:

A partir de 1º de janeiro de 2023

MONTANTE TOTAL DA RESERVA MENSAL

13º (décimo terceiro) salário	R\$ 2.119,77
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 3.079,13
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 1.017,89
SUBTOTAL	R\$ 6.216,79
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	R\$ 1.989,98
TOTAL	R\$ 8.206,77

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

A partir de 16 de agosto de 2023

MONTANTE TOTAL DA RESERVA MENSAL	
13º (décimo terceiro) salário	R\$ 2.575,77
Férias e 1/3 constitucional	R\$ 3.741,51
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	R\$ 1.236,86
SUBTOTAL	R\$ 7.554,15
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	R\$ 2.418,07
TOTAL	R\$ 9.972,22

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, totalizando **R\$ 54.175,67 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem assim, justos e de acordo, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:

LEONARDO DA SILVA BRAGA

Sócio/Proprietário

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Braga, Usuário Externo**, em 16/08/2023, às 07:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 16/08/2023, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18278139** e o código CRC **2D7F1716**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.187694/2022-31

SEI nº 18278139